



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Turismo.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS e suas unidades administrativas.

2.2. A descrição do item e quantidade (estimada), são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP elaborado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição	Qtde Estimada	Preço estimado Sem Desconto (R\$/kwh)		% Desconto Estimado*	Preço estimado Com Desconto (R\$/kwh)	
			Unitário/ Kwh	Total		Unitário/ Kwh	Total
1.	Prestação de serviços de locação de sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica, de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, com participação da contratante em consórcio de geração de energia. A solução deverá contemplar a geração de energia elétrica em usina(s) de titularidade da contratada, com posterior injeção na rede da concessionária Rio Grande Energia, gerando créditos de energia que serão compensados nas unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica, especialmente nos termos da Lei nº 14.300 de 2022 e demais normas aplicáveis. O pagamento será realizado mediante aplicação de desconto percentual sobre a tarifa de energia elétrica (R\$/kWh), sem incidência de impostos, sendo devido somente após a efetiva disponibilização dos créditos e sua compensação nas faturas de energia. Não haverá investimento inicial por parte do Município contratante, sendo todos os custos de implantação, operação, manutenção e gestão do sistema de	660.261,96 kWh em 12 (doze) meses	R\$ 0,39	R\$ 257.502,16	10,00%	R\$ 0,35	R\$ 231.091,69



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato. Como referência para dimensionamento da proposta, o consumo estimado é de 55.021,83 kWh ao mês, totalizando 660.261,96 kWh ao final de 12 meses.							
---	--	--	--	--	--	--	--

*** % de desconto mínimo aceitável.**

2.3. A contratação tem por finalidade a geração de créditos de energia elétrica a serem compensados nas faturas de consumo das unidades vinculadas ao Município, com aplicação de desconto sobre a tarifa convencional de energia elétrica (R\$/kWh).

2.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. O valor total destinado ao serviço resulta da multiplicação do valor do kWh do mês de referência (maio/2026) pela quantidade mensal estimada de kWh a ser consumida, que totaliza R\$ 257.502,16.

2.5. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao processo.

2.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

2.7.1. Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre as tarifas do TARIFA DE BAIXA TENSÃO mínimo de 10% (dez por cento).

2.7.2. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora RGE, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

2.7.3. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para ressarcimentos futuros.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O fornecimento dos serviços REGISTRADOS pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2. Os serviços abrangem a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de propriedade ou posse da própria empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, na categoria de micro minigeração de energia elétrica, conforme lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e 1.059/2023, para o suprimento da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Nova Boa Vista/RS.

3.3. Para suprir as necessidades energéticas do Órgão Gerenciador, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato deverá fornecer uma produção estimada de 51.021,83 kWh ao mês, totalizando 612.261,96 kWh ao final de 12 meses, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando - se de outras Centrais Geradoras, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao Órgão Gerenciador.

3.4. O SGD deverá ser instalado em imóvel de propriedade/posse direta da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato, situado no Estado na área de concessionária de energia elétrica local.

3.5. A relação das unidades consumidoras do Órgão Gerenciador poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que:

3.5.1. notificada à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato com antecedência



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mínima de 75 (setenta e cinco) dias;

3.5.2. as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da Concessionária local correspondente à localidade onde está o SGD;

3.5.3. o nível de consumo médio das unidades consumidoras do Órgão Gerenciador seja mantido.

3.6. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, no local que se encontrar o SGD, com a consequente injeção de energia no sistema da Distribuidora local, devendo a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato observar as especificações técnicas mínimas e as normas técnicas descritas na Ata/Contrato.

3.7. No caso específico de a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato, por algum motivo, descumprir o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a nº 1000/2021 e 1.059/2023) ou da Distribuidora e/ou provoque prejuízos à participação do Órgão Gerenciador no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

3.8. A locação do sistema de geração distribuída deverá resultar na compensação dos créditos nas faturas de energia das unidades beneficiárias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da entrada em operação da usina, o que ocorrer por último.

3.9. O Órgão Gerenciador somente passará a pagar pela locação quando a usina estiver gerando créditos para as suas Unidades Consumidoras de Baixa Tensão.

3.10. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às unidades consumidoras do Órgão Gerenciador deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior à 70% (setenta por cento) ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com o prejuízo gerado ao Órgão Gerenciador.

3.11. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente de kWh, este se torna nulo e sem ônus adicional ao Órgão Gerenciador.

3.12. Durante toda a vigência da Ata/contrato, o valor a ser pago será o resultado do valor do kWh a ser pago para a RGE menos o valor aplicado o desconto ofertado, considerando apenas a soma das tarifas da TE e TUSD.

3.13. Para o cálculo da economia será sempre a TARIFA DE BAIXA TENSÃO – CONVENCIONAL (B3), sem os impostos e as bandeiras tarifárias vigentes inclusos no valor da tarifa.

3.14. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.15. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação mais o desconto aplicado.

3.16. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída, espécie geração compartilhada, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300/22, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras do Órgão Gerenciador, todas localizadas no Município Nova Boa Vista/RS.

3.17. Compreende-se por SGD (Sistema de Geração Distribuída) todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, em condições de pronta e plena operação e manutenção, o imóvel onde será instalado o sistema, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.

3.18. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela RGE nas faturas de energia.

3.19. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela RGE na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.21. O percentual de desconto será sobre o custo do kWh sobre as tarifas do TARIFA DE BAIXA TENSÃO.

3.22. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora RGE, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato e deverão estar incluídos no preço ofertado.

3.23. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente edital, são de responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.24. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.25. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

3.26. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.27. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) fornecido(s).

3.28. O planejamento operacional da execução de todo objeto constitui-se obrigação da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato, a qual se responsabilizará por todos os insumos necessários à execução, tais como: aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações, transporte, conforme o caso.

3.29. Conforme o caso, aplicam-se à execução do objeto contratado as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações do Órgão Gerenciador/Contratante e da legislação pertinente.

3.30. Conforme o caso, configura-se como de total responsabilidade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços ou contrato a qualidade dos materiais fornecidos e/ou serviços executados, inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO QUANTO A SOLUÇÃO ADEQUADA:

4.1. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída de fonte renovável, no modelo de geração distribuída, conforme à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“Lei nº 14.300/2022”), à Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nº 1000, de 7 de setembro de 2021 (“REN 1000/2021”), Resolução homologatória ANEEL nº 3.169, de 29 de dezembro de 2022, Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS.

4.2. O Marco Legal da Geração Distribuída trouxe um novo formato de compensação, para separar os consumidores participantes da MMGD de acordo com as regras de compensação, a ANEEL publicou a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Homologatória – REH 3.169/22, dela surgiu a classificação dos participantes do sistema de compensação em 3 grupos: GD I, GD II e GD III:

a. GD I: As usinas classificadas como GD I são aquelas existentes ou protocoladas até o dia 07/01/2023, as quais continuam com o formato de compensação 1:1, no qual não há cobrança pelo uso da rede e há compensação de todas as componentes tarifárias, ou seja, o consumidor pode gerar a energia e injetar na rede e receber de volta o mesmo valor proporcional aos kWh que injetou.

b. GD II: As usinas classificadas como GD II são aquelas com conexões solicitadas a partir de 08/01/2023. Para essas usinas, incide a cobrança de uma porcentagem da TUSD Fio B, que é uma componente da tarifa de energia referente ao transporte da energia, serviço prestado pelas distribuidoras e transmissoras de energia. Os sistemas classificados como GD II são: Autoconsumo Local; EMUC; Autoconsumo Remoto até 500 kW; Geração Compartilhada até 500 kW (participações

c. Autoconsumo Local; EMUC; Autoconsumo Remoto até 500 kW; Geração Compartilhada até 500 kW (participações < 25%) Fontes Despacháveis (qualquer modalidade). Para esses sistemas, haverá uma cobrança gradual do Fio B, iniciando -se com 15% em 2023 e chegando a 90% em 2028.

d. GD III: As micro e miniusinas GD III são aquelas que possuem conexão solicitada a partir de 08/01/2023 e são configuradas como: Autoconsumo Remoto > 500 kW; Geração Compartilhada > 500 kW (Quando uma beneficiária tiver 25% ou mais dos créditos). Portanto, para esses projetos, não há cobrança gradativa dos componentes tarifários, e sim, imediata. A partir do primeiro mês de faturamento já serão cobradas 100% da TUSD Fio B + 40% da TUSD Fio A + TFSEE + P&D.

4.3. A legislação permite que o excedente de energia, que não for compensado no local que o produziu, seja utilizado para compensar o consumo de outros locais, desde que devidamente cadastrados para esse fim. O valor cobrado pelos créditos de energia é mais barato que a Tarifa Tradicional de energia, oferecendo aos consumidores finais uma opção que, além de econômica é ambientalmente correta.

4.4. Existe uma gama de fornecedores no mercado que atende aos requisitos desta contratação, já que atualmente a geração distribuída por assinatura se posiciona como uma modalidade altamente acessível e eficiente. As unidades de consumo se vinculam as centrais de geração de energia renovável, que produzem energia, injetam na rede da distribuidora e recebe a energia de volta através de compensação de créditos na conta de energia.

4.5. Essa modalidade de geração distribuída aplicável à Prefeitura de Nova Boa Vista foi autorizada pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), através da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023 e responsável por possibilitar o compartilhamento de energia de micro ou minigeração entre um grupo de pessoas (CPF ou CNPJ) que estejam na mesma área de concessão ou permissão da distribuidora, proporcionando aos consumidores economia na conta de luz sem custos de instalação e/ou investimentos.

4.6. Como funciona a energia por assinatura através de uma fonte solar por exemplo: As empresas geram a energia em suas fazendas ou usinas solares e injetam a eletricidade na rede. Essa energia é contabilizada no Sistema de Compensação de Créditos de Energia Elétrica (SCEE) gerando créditos que são repassados para os clientes da usina, que recebem um abatimento do valor direto na conta de energia.

4.7. Para tanto alguns conceitos são importantes que trata da forma como serão regidos os contratos:

RESOLUCAO NORMATIVA ANEEL No 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

“Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

XXII -A - geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consorcio, cooperativa, Condomínio civil voluntario ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XLV -A - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

...

Art. 655-D. Pode participar do SCEE o consumidor responsável por unidade consumidora: (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

III- integrante de geração compartilhada; ou (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)''

4.8. Como explicado acima o processo de contratação passa pela adesão a um consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas jurídicas através de Termo de Adesão e em seguida assinatura de contrato entre as partes.

4.9. Para tanto a Prefeitura de Nova Boa Vista/RS deverá aderir, através de Termo de Adesão, em algum consórcio, constituído para este fim e com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A solução abordada nesta contratação se constitui em uma oportunidade para que a Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS reduza suas despesas com energia elétrica, através de locação de uma CENTRAL GERADORA DE ENERGIA RENOVÁVEL que será responsável em produzir e injetar a energia na rede da distribuidora, que por sua vez, tem a possibilidade de transferência de créditos que serão compensados nas unidades consumidoras desta municipalidade.

5.2. As despesas com energia elétrica consomem parcela significativa da receita da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS.

5.3. Com a Resolução Normativa nº 1000/2021, Resolução Normativa nº 1059/2023, da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, e pela Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 que instituiu o marco legal da micro e mini geração distribuída abriu uma janela de oportunidades para reduzir as despesas com energia elétrica, com custo zero de investimento e o melhor o desembolso somente ocorre no momento que as tarifas atingirem o desconto garantido ofertado pela empresa vencedora no processo licitatório.

5.4. Uma fonte de energia sustentável em sintonia com as políticas governamentais de sustentabilidade dos serviços públicos e as próprias políticas socioambientais do Município. Fontes de energia sustentáveis são uma meta global, considerando os efeitos extremamente nocivos que os combustíveis fósseis acarretam. Investir em energia renovável no Brasil é diminuir a necessidade de utilização de energia térmica, por exemplo.

5.5. Portanto, sob o ponto de vista administrativo, ambiental, negocial e econômico e adotadas as premissas e conclusões descritas no presente termo de referência e seus anexos, a contratação dos serviços demonstra tecnicamente ser viável a sua implantação e, consequentemente, a empresa contratada não poderá cobrar da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS se o crédito não seja recebido.

5.6. A contratação, portanto, observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstas no Edital.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

6.2.1 O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Considerando a metodologia de correção tarifária regulada pela ANEEL e visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da Ata/contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado.

7.2.1. Incumbe à empresa contratada à apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo Órgão Gerenciador, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

7.2.2. O valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses na mesma proporção dos reajustes tarifários aplicados no período pretérito.

7.2.3. Mediante negociação entre as partes, será considerado como limite máximo o Reajuste Tarifário Anual acrescido, quando houver, da Revisão Tarifária Periódica e/ou Extraordinária.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21 mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.4.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.5.A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.5.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.5.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.6. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.6. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A forma de contratação deverá atender ao Disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual prevê em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seu art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”*

13.2. O fornecedor, portanto, será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

13.4. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

13.5. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

13.6. O presente certame visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS e suas unidades administrativas, o que justifica a utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A forma de julgamento será o MAIOR DESCONTO aplicável na TARIFA (R\$/Kwh), especificado mensalmente pela concessionária de energia RGE, SEM OS IMPOSTOS, sendo considerado como desconto mínimo para o objeto desta licitação de 10,00% (dez por cento).

13.8. A licitante a ser contratada deverá comprovar, por meio da apresentação de documentos, a Habilitação para a execução dos serviços, mediante a comprovação de:

a. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

c. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021);

d. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8.1. Além disso, deverá comprovar, através de Declaração, que:

a. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

b. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

d. Conhece e se submete às condições contidas no edital de Pregão, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

e. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

g. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

h. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

i. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

j. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

k. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

m. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

n. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

o. Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

p. Fornecerá, por meio de locação, usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS e suas unidades administrativas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias adequadas.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b. Executar os serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir a execução dos serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos a execução do do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) executado(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através de Portaria Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo adequada ao atendimento da demanda pública existente e compatível com o interesse público.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que preservadas as condições de habilitação e de execução do objeto, sem prejuízo à Administração e com anuência expressa do Município.

19. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

19.2. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Serviço, devendo ser em nome do Município de Nova Boa Vista, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.061/0001-83, com endereço Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, CEP 99.580-000.

19.3. O pagamento será efetuado a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços/contrato em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

19.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços/contrato.

19.4. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Ata de Registro de Preços ou Contrato, a que se vincula.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços/contrato será reposicionada na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao órgão Gerenciador.

19.6. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do órgão gerenciador/contratante vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços/contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Órgão Gerenciador, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

19.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, decorrente dos serviços executados e/ou produtos já recebidos, constitui motivo para rescisão da Ata/contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao órgão Gerenciador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.9. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta da Ata/contrato e no Termo de Referência.

19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação pretendida apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que tem por finalidade permitir que a Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS e suas unidades administrativas passem a utilizar energia elétrica oriunda de fontes limpas e renováveis, por meio de usinas instaladas remotamente e integradas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada via Consórcio de Geração de Energia.

20.2. A adoção dessa solução contribui para a ampliação do uso de energia renovável no âmbito da Administração Pública Municipal, reduzindo a dependência indireta de fontes convencionais de geração de energia elétrica e promovendo maior alinhamento da gestão pública aos princípios da sustentabilidade, da eficiência energética, da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

21. GERENCIAMENTO DE RISCO (MATRIZ DE RISCO):

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas
Inadequada definição da demanda energética do Município	Média	Alto	Levantar todas as unidades consumidoras abrangidas; analisar histórico mínimo de 12 meses de consumo; definir margem técnica para variação de consumo; prever possibilidade de ajustes conforme adesões e demandas futuras
Falha no enquadramento regulatório da solução no SCEE	Baixa	Alto	Exigir comprovação de regularidade da usina perante a distribuidora e ANEEL; exigir documentação do consórcio de geração; verificar se as unidades consumidoras estão na mesma área de concessão/permissão; prever obrigação de observância integral da Lei nº 14.300/2022 e normas da ANEEL
Não homologação ou atraso na homologação da usina junto à distribuidora	Média	Alto	Exigir, antes da contratação ou da ordem de serviço, comprovação de que a usina está apta, conectada, homologada ou em condição regular de operação; prever prazo máximo para início da compensação
Ausência de disponibilidade de créditos de energia suficientes	Média	Alto	Exigir capacidade de geração compatível com a demanda contratada; prever índice mínimo de performance; exigir relatórios mensais de geração, créditos alocados e compensados; prever mecanismo de remuneração condicionado à efetiva compensação
Cobrança por energia não efetivamente	Média	Alto	Definir que o pagamento somente ocorrerá com base nos créditos efetivamente compensados nas faturas das unidades



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas
compensada			consumidoras; exigir memória de cálculo mensal; confrontar relatórios da contratada com as faturas da concessionária
Economia financeira inferior à prevista	Média	Médio/Alto	Realizar pesquisa de mercado e estudo de vantajosidade; prever percentual mínimo de desconto sobre a energia compensada; esclarecer que encargos, tributos e custos não compensáveis permanecem sujeitos às regras da distribuidora
Alteração normativa ou regulatória durante a vigência da Ata/contrato	Média	Alto	Prever cláusula de conformidade regulatória; exigir que a contratada acompanhe alterações normativas; estabelecer que eventuais alterações deverão ser formalmente demonstradas e avaliadas pela Administração
Incompatibilidade das unidades consumidoras municipais com a modalidade contratada	Média	Alto	Levantar previamente os números das unidades consumidoras, titularidade, grupo tarifário, distribuidora e histórico de consumo; validar a elegibilidade com a contratada e, quando necessário, com a distribuidora
Interrupção, manutenção ou falha operacional da usina	Média	Alto	Exigir plano de operação e manutenção; exigir seguro, quando compatível; prever prazo máximo de correção de falhas; exigir comunicação imediata de indisponibilidades
Não apresentação de relatórios de desempenho	Média	Médio	Exigir relatórios mensais com geração, créditos injetados, créditos compensados, unidades beneficiadas, faturas analisadas e memória de cálculo
Metodologia de desconto/remuneração mal definida	Média	Alto	Definir de forma objetiva se o desconto incidirá sobre energia compensada, tarifa de energia ou outro parâmetro; prever fórmula de cálculo; exigir demonstrativo mensal
Baixa competitividade no certame	Média	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado; calibrar exigências; permitir participação de empresas que comprovem vínculo legítimo com usinas/consórcios aptos
Inadimplência/irregularidade da contratada perante a usina, consórcio ou terceiros	Baixa/Média	Alto	Exigir declaração de disponibilidade da energia; comprovação de vínculo com a usina/consórcio; certidões e documentos atualizados; cláusula de responsabilidade integral da contratada
Conflito entre a contratada, consórcio e distribuidora	Média	Médio/Alto	Exigir que a contratada seja responsável pela interlocução técnica e administrativa com o consórcio/usina e pela apresentação dos documentos necessários à distribuidora
Falta de transparência na comprovação da origem renovável da energia	Baixa	Médio	Exigir documentos da usina, fonte de geração, localização, potência, situação perante a distribuidora e comprovação de origem limpa/renovável
Risco de contratação com promessa de economia sem garantia técnica	Média	Alto	Exigir documentação técnica, memória de cálculo, histórico de geração ou capacidade instalada; prever julgamento objetivo e vedar propostas inexequíveis
Erro na classificação contábil/orçamentária da despesa	Baixa/Média	Médio	Submeter a contratação à análise contábil/orçamentária; definir natureza da despesa no processo; vincular a liquidação aos créditos efetivamente compensados



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas
Falha na fiscalização contratual	Média	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato; fornecer acesso às faturas de energia; estabelecer checklist mensal de fiscalização
Proteção insuficiente de dados das unidades consumidoras	Baixa/Média	Médio	Prever cláusula de confidencialidade e tratamento de dados; limitar acesso às informações necessárias; exigir uso dos dados apenas para execução contratual
Impugnações ao edital por exigências técnicas excessivas ou insuficientes	Média	Médio	Justificar tecnicamente cada exigência; vincular os requisitos à complexidade do objeto; evitar exigências restritivas sem amparo técnico
Descumprimento de prazos para início dos serviços	Média	Médio	Definir cronograma de implantação; prever obrigações iniciais da contratada e da Administração; estabelecer prazos para cadastro e alocação
Descontinuidade da Ata ou contrato antes da amortização dos benefícios esperados	Baixa/Média	Alto	Exigir comprovação de capacidade econômico-financeira compatível; prever sanções e possibilidade de contratação remanescente quando cabível
Responsabilização da Administração por obrigações próprias da contratada ou do consórcio	Baixa	Alto	Prever que a contratada é integralmente responsável pela regularidade da usina, consórcio, conexão, geração, créditos, tributos, encargos, obrigações trabalhistas, comerciais e regulatórias vinculadas à execução

22. DA SUSTENTABILIDADE:

22.1. A contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, por incentivar a utilização de fonte limpa e renovável de energia elétrica.

22.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à implantação, operação e manutenção da usina ou conjunto de usinas utilizadas na execução do objeto.

22.3. A solução pretendida contribui para a redução do consumo de energia proveniente de fontes não renováveis, para a eficiência energética da Administração Pública e para o fortalecimento de políticas públicas sustentáveis.

23. PARCELAMENTO:

23.1. Após análise da natureza do objeto, entende-se tecnicamente recomendável o NÃO PARCELAMENTO da contratação, devendo o objeto ser licitado em item único, sem divisão por unidades administrativas, unidades consumidoras ou frações de demanda energética.

23.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 orienta que o planejamento das contratações deve avaliar a possibilidade de parcelamento quando este for técnica e economicamente viável, especialmente como forma de ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala, da padronização e da eficiência da contratação. O Tribunal de Contas da União também orienta que o parcelamento busca ampliar a competição e deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

23.3. No presente caso, entretanto, o objeto possui natureza integrada e operacionalmente indivisível, pois envolve a prestação de serviços de locação de usinas de fontes de energia limpa e renovável, instaladas remotamente, vinculadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada por meio de Consórcio de Geração de Energia, para atendimento conjunto da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS e de suas unidades administrativas. A Lei nº 14.300/2022 institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do SCEE, regime que envolve regras específicas de compensação de créditos de energia elétrica e organização dos beneficiários participantes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23.4. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar incompatibilidade operacional, dificuldade de gestão dos créditos de energia, sobreposição de responsabilidades, perda de economia de escala, maior complexidade de controle das faturas, risco de descontinuidade da compensação e dificuldade de apuração do desempenho contratual. Além disso, a contratação demanda gerenciamento centralizado da adesão ao consórcio, da alocação de créditos, do acompanhamento das unidades consumidoras, da conferência das faturas de energia, da comprovação da geração compensada e da verificação da economia obtida pela Administração.

23.5. Dessa forma, o parcelamento não se mostra adequado, pois a execução por múltiplas empresas poderia comprometer a eficiência administrativa, a rastreabilidade dos créditos energéticos e a adequada responsabilização contratual.

Nova Boa Vista/RS, 1º de setembro de 2026.

João Batista Fritzen
Secretário Municipal de Administração e Turismo